



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 003

Estabelece Tabela de ISS para Construção Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1.- CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição de quaisquer prestadores de serviços, junto ao cadastro de ISS;
- 2.- CONSIDERANDO a competência do Fisco de arbitrar os valores tributáveis quando inócurre a inscrição ou ausente a fidedignidade nos assentos existentes;
- 3.- CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 e seu parágrafo, do Código Tributário Municipal, e
- 4.- CONSIDERANDO que grande parte das obras licenciadas são erigidas por particulares, sem que se tenha como impedir a evasão de rendas,

DECRETA :


Art. 1º - Nenhuma licença para construção ou reforma será expedida sem prévia comprovação do recolhimento do ISS correspondente, de acordo com a seguinte tabela:

ESPÉCIE:	VALOR DA MÃO-DE-OBRA P/m ² x 2%
Sobrados.....	9.000,00
Salão em alvenaria.....	6.000,00
Barracão pré-moldado (sem paredes).....	4.000,00
Salão em madeira.....	3.100,00
Residência em madeira até 60,00m ²	2.000,00
Residência em madeira acima de 60,00m ²	2.900,00
Residência em alvenaria até 60,00m ²	3.400,00
Residência em alvenaria acima de 60,00m ²	9.000,00

Art. 2º - Fica ressalvado ao Fisco, como ao contribuinte, o direito de, executada a obra, cobrar a diferença devida ou exigir a devolução da parte excedente, que houver.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

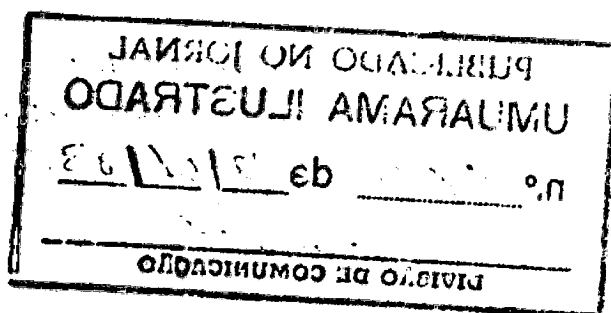
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de janeiro de 1983.


JORGE VIEIRA

Prefeito Municipal


ARMANDO LUZ BRETAS

Secretário Geral



DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Com. de

n.º 1019 de 22/01/83

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ALVES

SECRETÁRIO GERAL
MARCOS FILIPE BRUNO

[Handwritten signature]

LEI Nº 121/83 DE 10 DE JANEIRO DE 1983.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

que se dá a publicação, tornando-se as disposições em contrário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na

de qualquer ou existir a elaboração de parte executiva, que possam

Art. 3º - Esta legislação se dá como se